



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 18205/20

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
» AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
» ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.***

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02153/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18205/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Maria do Disterro Salvino da Silva
- 03.2. **IDADE:** 64, fls.03.
- 03.3. **CARGO:** Professora
- 03.4. **LOTACÃO:** Secretaria Municipal de Educação
- 03.5. **MATRÍCULA:** 9450
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria nº 022/2020, fls. 32.
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA – DIRETOR PRESIDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 01 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 52.
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 01 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/43, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 022/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria do Disterro Salvino da Silva, formalizado pela Portaria nº 022/2020 - fls. 32, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 01/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18205/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria do Disterro Salvino da Silva, formalizado pela Portaria nº 022/2020 (fls. 32), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 17:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO